



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**

**Lei Nº 1.027/2012, DE 29 DE MARÇO DE 2012.**

**"Estabelece reajuste e altera dispositivos da Lei 998/2010 definindo normas complementares ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Educação do Município de Atalaia."**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA – ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidas no novo Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Rede Pública de Ensino do Município de Atalaia, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - Fica reajustado em 22,22% os salários dos Servidores da Educação como forma de garantir o pagamento do Piso Salarial Nacional determinado pela Lei Federal Nº 11.738/08 de 16 de julho de 2008.

**Art. 3º** - Para efeito desta lei fica alterado o capítulo V, seção III em seu art. 19, que trata do desenvolvimento na carreira dos servidores administrativos da Lei 998/2010, valendo a partir da aprovação desta a seguinte redação:

“Art. 19º - A Progressão por nova titulação, habilitação/titulação dar-se á:

#### **I – Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares**

**Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais – Servidores que atuam no suporte de atendimento ao aluno, Auxiliar de Vigilância Escolar e Motorista Escolar.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIÁ**

- a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Fundamental.
- b) A progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Fundamental e curso de qualificação profissional em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
- c) A progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Fundamental e curso de qualificação profissional em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.
- d) A Progressão para o Nível V dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio.

### **Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais – Servidores em atividade de apoio a Secretaria da Escola enquadrados como agentes administrativos.**

- a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino fundamental mais Curso de aperfeiçoamento correspondente a 80 horas dentro de sua área de atuação.
- b) A progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio.
- c) A progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio e curso de qualificação profissional em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.
- d) A Progressão para o Nível V dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Superior.

## **II – Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares**

### **- Assistente Administrativo Educacional**

- a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que se encontrar no Nível I e obtiver curso regular de qualificação profissional, em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIÁ**

- b) A progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que se encontrar no Nível II e obtiver curso regular de qualificação profissional, em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 90 (noventa) horas.
- c) A Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que se encontrar no Nível III e concluir o curso Superior.
- d) A Progressão para o Nível de vencimento V dar-se-á para o servidor que se encontrar no Nível IV e concluir curso de Especialização.

### **III – Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares**

#### **- Secretário Escolar**

- a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que se encontrar no nível I e obtiver curso de aperfeiçoamento, diverso daquele exigido pelo art. 9º, IV, em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.
- b) A Progressão para o Nível de Vencimento III dar-se-á para o servidor que se encontrar no Nível II e obtiver curso de aperfeiçoamento, em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 90 (noventa) horas.
- c) A Progressão para o Nível de Vencimento IV dar-se-á para o servidor que se encontrar no Nível III e concluir curso de aperfeiçoamento em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.
- d) A Progressão para o Nível de vencimento V dar-se-á para o servidor que se encontrar no Nível IV e concluir curso de Especialização.

#### **- Recreador**

- a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que se encontrar no Nível I e obtiver curso regular de qualificação profissional, em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.
- b) A progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que se encontrar no Nível II e obtiver curso regular de qualificação profissional, em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 90 (noventa) horas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**

- c) A Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que se encontrar no Nível III e concluir o curso Superior.
- d) A Progressão para o Nível de vencimento V dar-se-á para o servidor que se encontrar no Nível IV e concluir curso de Especialização.

**Art. 4º** - Fica assegurado o mês de agosto para o pagamento do adicional de férias remuneradas referente aos 15 dias como complemento das férias de 45 dias garantidos pela legislação em vigor.

**Art. 5º** - Todos os servidores que se encontram com salários abaixo do valor do Piso nacional em 1º de janeiro de 2012 farão jus a diferença de salário retroativa a data em questão.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - As tabelas que compõem o anexo III da Lei 998/2010 serão substituídas pelas tabelas anexas a esta lei, contemplando as alterações do artigo 19 referido no caput do art. 3º desta lei.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2012.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, AOS 29 DE MARÇO DE 2012.**

**FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO

Esta Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 29 de março de 2012.

**FRANCINE VIEIRA DE ALBUQUERQUE**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO